

Lei no 20, de 16 de Maio de 1956

Autuava o sus. Chefe do Poder Executivo a mandar executar plantas para o Jardim Público e Parque Infância.

José de Meires Filho, Prefeito Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o sus. Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar executar plantas para a construção do Jardim Público na Praça Sebastião Alves, e Parque Infantil, a ser localizado na Praça Santo Antonio.

Parágrafo único - Para a execução desses serviços, poderá o Prefeito Municipal contratar pessoa especializada.

Artigo 2.º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (de- is mil cruzeiros), que será coberto com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itauva, aos 16 dias do mês de Abril de 1956

(a) José Defêris Filho
Prefeito Municipal